



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Revoga os Provimentos nos. 5/2000, 1/2000, 2/1998, 3/1997, 1/1991, 1/1990, 2/1989, 1/1988, 3/1984, 1/1983, 10/1980, 4/1980, 7/1980, 1/1978, 1/1977, 9/1975, 7/1975, 2/1973, 1/1973, 1/1972, 1/1968, 3/1965 e 1/1964, pelas razões que enumera.

O Exmº Sr. Ministro **VANTUIL ABDALA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

1. A competência regimental do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para expedir e revogar provimentos disciplinando os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho;
2. A superação de diversos provimentos da Corregedoria-Geral pela superveniência de legislação específica ou atos normativos emanados do Colendo TST com eles incompatíveis;
3. Os problemas gerados pela diversidade de provimentos regulando a mesma matéria, prejudicando a uniformização procedimental nos órgãos correccionados e, conseqüentemente, a administração regular da justiça.

RESOLVE:

1. - Revogar expressamente os Provimentos nos. 5/2000, 1/2000, 2/1998, 3/1997, 1/1991, 1/1990, 2/1989, 1/1988, 3/1984, 1/1983, 10/1980, 4/1980, 7/1980, 1/1978, 1/1977, 9/1975, 7/1975, 2/1973, 1/1973, 1/1972, 1/1968, 3/1965 e 1/1964, pelas razões que enumera:

1.1 - PROVIMENTO Nº. 5/2000

Razões: Revoga-se o presente provimento tendo em vista os inúmeros questionamentos jurídicos e de ordem prática que vêm sendo apresentados a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, considerando a manifestação unânime do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR expondo as dificuldades na aplicação deste provimento e solicitando a sua

revogação.

1.2 - PROVIMENTOS Nºs. 1/2000, 1/1972 E 3/1965

Razões: Os provimentos em tela tratam de questões atinentes aos juízes classistas, matérias já superadas pela extinção da representação classista na Justiça do Trabalho com o advento da Emenda Constitucional nº 24/99.

1.3 - PROVIMENTO Nº. 2/1998

Razões: O provimento trata de atraso na movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, verificada no mês de maio de 1998, cujos efeitos se exauriram por suas próprias determinações e providências;

1.4 - PROVIMENTO Nº. 3/1997

Razões: As tabelas publicadas em anexo ao referido Provimento nº. 3/1997, bem como os itens I, II, III e IV, já foram revogados pelo Provimento nº. 001/1998.

1.5 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1991 E 2/1989

Razões: Estes provimentos já estão revogados tacitamente desde a edição da Lei nº. 8.177/91, que alterou as normas relativas aos depósitos recursais na Justiça do Trabalho.

1.6 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1990 E 3/1984

Razões: A matéria regulamentada por estes provimentos, qual seja, recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes de sentenças judiciais trabalhistas, está superada pelos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º.

1.7 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1988, 1/1978 E 1/1973

Razões: A questão do processamento dos agravos de instrumento encontra-se disciplinada na Instrução Normativa nº. 16/1999, que interpretou a Lei nº. 9.756/98, estando superados os termos destes provimentos.

1.8 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1983 E 1/1968

Razões: A matéria relativa à depósito recursal, objeto destes provimentos, encontra-se inteiramente regulamentada pela Instrução Normativa nº. 3/1993 deste Colendo TST.

1.9 - PROVIMENTOS Nºs. 10/1980, 4/1980 E 9/1975

Razões: Estes provimentos foram tacitamente revogados pela Resolução Administrativa nº 48/1990, que revogou as Resoluções Administrativas nos. 84/85 e 52/86 quanto ao cálculo, pagamento e recolhimento das custas e emolumentos.

1.10 - PROVIMENTO Nº. 7/1980

Razões: A Lei nº. 7.788/89, em seu art. 7º, extinguiu o efeito suspensivo em processos de dissídios coletivos, revogando tacitamente os termos deste provimento.

1.11 - PROVIMENTO Nº. 1/1977

Razões: Os recursos no processo trabalhista não possuem mais efeito suspensivo (art. 899 da CLT), inclusive o recurso de revista, em face da alteração do § 2º do art. 896 da CLT pela Lei nº. 9.756/98. Também não existe mais a necessidade de que seja certificado o transcurso do prazo de solicitação da carta de sentença, matéria tratada neste provimento, na medida em que o inciso II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº. 16/2000, que interpreta a Lei nº. 9.756/98, com relação ao agravo de

instrumento, sequer exige a intimação do credor para a apresentação de pedido de extração de carta de sentença.

1.12 - PROVIMENTO Nº. 7/1975

Razões: A questão relativa ao prazo para apresentação de informações à Corregedoria-Geral, objeto deste provimento, passou a ser regulada pelo próprio Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 17, inciso I.

1.13 - PROVIMENTO Nº. 2/1973

Razões: A redação deste provimento está superada pelos termos da Lei nº. 8.036/90 e do Decreto nº. 99.684/90, que regulam a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.14 - PROVIMENTO Nº. 1/1964

Razões: O provimento em questão exige a cobrança das despesas atinentes à emissão de certidões, instrumentos de agravos, cartas de sentenças e traslados de peças processuais em andamento, estando superado pelos termos da Resolução Administrativa nº. 48/90.

2 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral